

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 64/2017/PMJ  
EDITAL PP Nº 43/2017/PMJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC	
Protocolado as fls. do livro nº	
Req. Nº 1992	em 23/08/2017
Pago cfe. Guia nº	
<i>Belivio</i>	

**CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.888.040/0009-80, com sede na Rod. Antonio Heil, 800, CEP 88316-0001 Itajaí/SC, através de seu Representante devidamente habilitado no Processo Licitatório em epígrafe, cuja procuração também segue em anexo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor

### RECURSO ADMINISTRATIVO


face à sua desclassificação no processo licitatório n. 64/2017 PMJ, Edital de Pregão Presencial n. 43/2017 PMJ, pelos motivos que passa a expor:

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade deste Recurso, tendo em vista que o prazo processual é de 3 (três)

---

Rodovia Antonio Heil, 800 - Itajaí/SC - CEP: 88316-001  
Fone: (47) 9262-3209  
DEPARTAMENTO JURÍDICO - Cantu Comércio de Pneumáticos Ltda  
CNPJ: 08.888.040/0009-80



dias, conforme a redação do artigo 4º, incisos XVIII a XXI da Lei 10.520/02 e art. 110 da Lei 8.666/93:

**4º [...]**

**XVIII** - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**Art. 110.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Parágrafo único.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Dessa forma, em vista do referido pregão presencial ter ocorrido na sexta-feira, dia 18 de agosto de 2017, o prazo para a interposição do presente recurso iniciou-se no dia 21 de agosto de 2017, segunda-feira, com término no dia 23 de agosto de 2017, quarta-feira.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

## **II – DOS FATOS E DO DIREITO**

---

Rodovia Antonio Heil, 800 - Itajaí/SC – CEP: 88316-001

Fone: (47) 9262-3209

**DEPARTAMENTO JURÍDICO** – Cantu Comércio de Pneumáticos Ltda

CNPJ: 08.888.040/0009-80



Inicialmente, indispensável salientar que a empresa CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA, ora Recorrente, é empresa nacional que atua há 10 (dez) anos no comércio atacadista e varejista de pneus e, no ramo de licitações públicas há mais de 4 anos, sem que jamais houvesse quaisquer problemas junto aos órgãos com os quais licitou.

Na data do Pregão presencial, atendendo à convocação desse município, edital n. 43/2017, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com objeto visando o Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de pneus, câmaras de ar e protetores novos, destinados à manutenção dos veículos da Frota Municipal de Joaçaba/SC, a RECORRENTE apresentou todos os documentos exigidos no edital, participando até a fase de lances do certame.

Assim, aberta a sessão, foi iniciada a fase de análise das propostas, prosseguindo-se com a fase de lances e, ao final, com a fase habilitatória. Ocorre que, na fase de análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro entendeu por inabilitar a empresa ora Recorrente sem qualquer fundamentação, constando em ata somente que a empresa não atendia ao item 6.1.9 do edital do pregão, sem motivar/demonstrar o porquê da irregularidade. Diante dessa decisão, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso, por não concordar com a referida decisão, face sua ilegalidade, ato que deve ser revisto conforme motivos que passa a expor:

#### **II.1 Da Falta de Fundamentação da Decisão de Inabilitação - Nulidade**

Preliminarmente, cumpre requerer seja considerada nula a decisão que desclassificou a empresa Recorrente. Conforme já noticiado, a decisão proferida pela Comissão de licitações é totalmente desprovida de fundamentos fáticos e jurídicos, pois inabilita a empresa Recorrente, sem que tenha facultado à mesma a possibilidade de suprir possível erro formal, e que em nada prejudica ao erário e ao processo licitatório, fato que por si só, torna a decisão imotivada, arbitrária, discriminatória e nula de pleno direito.

Não houve por parte da Comissão de licitações qualquer fundamentação, a ilustre Comissão deveria ter especificado as razões do porquê as declarações apresentadas pela Recorrente não cumpriram com o item 6.1.9 do edital.

Nesse contexto, os princípios do art. 37 caput, somados ao art. 5º LV, ambos da CF/88, exigem que as decisões sejam motivadas, com indicação específica dos fundamentos pelos quais a administração rejeita um determinado pleito particular. Afinal, não teriam eficácia as regras constitucionais quando a administração pudesse decidir de modo não fundamentado e não motivado. De pouco serviria garantir o direito de recurso quando a administração não estivesse vinculada a respeitar seus termos para decidir.

Assim também é o entendimento jurisprudencial, veja-se:

*DECISÃO ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – NULIDADE – Diante do comando inserto no art. 93, IX e X, da Constituição Federal, de as decisões inclusive em sede administrativa serem motivadas, a sua inobservância acarreta a nulidade absoluta do ato administrativo, passível de ser decretada de ofício pelo mesmo agente que o praticou ou pela autoridade superior que venha a ter conhecimento da ilegalidade através de recurso interno. (STJ – RMS 532684 – Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – DJU 20.10.2000 – P. 378).*

Dessa forma, essa D. Comissão de Licitações deve declarar nula a decisão proferida, ou caso não seja esse seu entendimento, seja determinada a remessa do presente recurso a autoridade superior para devida apreciação.

## **II.2 Da Ilegalidade da Inabilitação da Empresa Recorrente**

Cumpra-se destacar que a ora Recorrente possui todos os requisitos para honrar com os compromissos assumidos para com esta Prefeitura. Sendo que jamais teve problemas com a saúde financeira, sendo a melhor distribuidora e maior importadora independente de pneus do Brasil, sempre primando pelo fiel cumprimento dos contratos pactuados junto aos órgãos públicos e privados.

A inabilitação ocorrida com a desclassificação da empresa Recorrente, se deu de forma ilegal, com excesso de formalismo, deixando-se de fazer uso da prerrogativa de saneamento que possibilita ao pregoeiro, caso necessário, a busca pela complementação e saneamento de irregularidades, descumprindo assim, com os princípios que regem o processo licitatório.

Ocorre, que referida desclassificação é totalmente infundada, primeiramente, conforme já noticiado, na ata da sessão pública não há qualquer fundamentação do porquê do descumprimento do edital, sendo somente colocado que a empresa não cumpriu com o item 6.1.9 que prevê: *“Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do administrador e do contador da empresa com a devida identificação”*, e também, pelo fato de que, mesmo se houvesse qualquer irregularidade formal nas declarações apresentadas pela empresa, **é de se considerar como mínima e desprovida de consequências nefastas à Administração ou ao procedimento licitatório, inexistindo, tampouco, desrespeito à isonomia.**

Tal ato é, inclusive, contrária aos princípios que regem a Administração pública e o processo licitatório, tais como: o princípio da ampla competitividade, o da proposta mais vantajosa e o da razoabilidade, bem como, não segue a orientação do próprio edital em questão, que também prevê o seguinte:

*5.11. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.*

Ainda, não bastasse isso, a empresa Recorrente cumpriu a exigência contida no item 6.1.9 do edital, e não ao contrário, eis que apresentou as declarações assinadas tanto pelo contador da empresa, como pelo seu Administrador, que é representado em todos os atos licitatórios por procuração pública outorgada ao seu representante que também foi habilitado no processo licitatório em questão.

Nesse ponto, cumpre esclarecer que a procuração apresentada para assinatura da declaração exigida no item 6.1.9 do Edital, é pública, tem como outorgante o sócio administrador da empresa e poderes específicos para que o outorgado pratique todos os atos pertinentes em todas as fases, assinando todos e quaisquer documentos relacionados a licitação.

Ainda, é de se analisar o objetivo do item 6.1.9, que é pela declaração de que a empresa goze de boa situação financeira, não sendo fornecido nenhum anexo no edital como modelo específico da declaração pretendida, e as declarações apresentadas pela empresa ora Recorrente, são intituladas conforme o requerido no edital, "DECLARAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA" e ainda, não só isso, o contador comprova o que declara, com a indicação dos ótimos índices de liquidez da empresa, todos acima de 1, juntando-se, inclusive, o balanço patrimonial da empresa devidamente assinado.

Ora, qual o objetivo de requerer-se as referidas declarações, senão para a constatação de que a empresa poderá cumprir com o possível contrato que firmará com o município? Na verdade, resta tão prejudicada a empresa Recorrente com a decisão infundada de sua inabilitação, que prejudica-se, também, o seu contraditório e ampla defesa.



Outrossim, além de que não há que se falar em descumprimento ao edital, não há que se falar também, em qualquer prejuízo ao município, pelo contrário, a empresa recorrente restou vencedora em vários itens, e em todos eles venceu com preços muito melhores do que os concorrentes (a título de exemplo cita-se o item de n. 5 em que a empresa CANTU venceu com uma diferença de R\$530,00 por unidade, da segunda colocada e o item 13 com diferença de R\$ 610,00 por unidade mais barato do que os concorrentes), e, isso sim, causa prejuízo financeiro ao município, que ao desclassificar uma empresa sem fundamentação, desvirtua todo o objetivo do processo licitatório que é obter a proposta mais vantajosa a administração pública.

Tal entendimento vem ao encontro dos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da competitividade (art. 4.º, caput, do Decreto n.º 3.555/2000).

Ora, definitivamente, não há motivos para a desclassificação ocorrida, que resta totalmente ilegal, conforme, em casos análogos também é o entendimento dos Tribunais de Contas da União e Estados e Tribunais de Justiça pátrios, veja-se:

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO - SONS E IMAGENS - CONCESSÃO - EXCESSO DE FORMALISMO. A LEI NÃO EXIGE QUE O BALANÇO DA LICITANTE SEJA ASSINADO POR SEUS DIRIGENTES. HOUVE EXCESSO DE FORMALISMO. O ADMINISTRADOR PÚBLICO, AO REALIZAR UMA CONCORRENCIA, DEVE PROCURAR SEMPRE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, ESCUDADO NOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E IMPARCIAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. (STJ - MS: 5600 DF 1998/0002214-7, Relator: Ministro GARCIA VIEIRA, Data de Julgamento: 13/05/1998, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de**



Publicação: DJ 29.06.1998 p. 5 LEXSTJ vol. 111 p. 31 RSTJ vol. 110 p. 33). (grifou-se)

REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESCLASSIFICAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO. MOTIVO RELACIONADO À HABILITAÇÃO. DESCABIMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA OU CONCESSÃO DE PRAZO PARA A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO. **O tipo licitação menor preço deve proporcionar a obtenção da proposta com melhor vantagem econômica à Administração, fator que prepondera sobre formalidades excessivas, passíveis de serem supridas, como ocorre na hipótese vertida nos autos.** Ultrapassada a fase de habilitação, é descabida a desclassificação em razão de motivo relacionado à habilitação, forte no § 5º do art. 43 da Lei nº 8.666/93. Havendo a falta de documentação não essencial, deve a administração viabilizar sua anexação sem grande apego ao formalismo, através da conversão em diligência, na forma do art. 43, § 3º, Lei nº 8.666/93, ou na concessão de prazo para a juntada, nos termos do 48, § 3º, do mesmo diploma legal, mormente na hipótese em apreço, em que todos os licitantes foram inabilitados. Precedentes do TJRS e STJ. Sentença confirmada em reexame necessário. (Reexame Necessário Nº 70062262514, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 03/11/2014). (TJ-RS - REEX: 70062262514 RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Data de Julgamento: 03/11/2014, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 05/11/2014) (grifou-se)

*LICITAÇÃO - DESCRENCIAMENTO DE EMPRESA INTERESSADA - EXIGÊNCIA DO EDITAL QUE FOI SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA -*



*SEGURANÇA EM REPARTIÇÃO PÚBLICA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA – CONCESSÃO. EXCESSO DE FORMALISMO. I. Se o edital exige que a empresa de segurança apresente documento que venha comprovar a anterior contratação de igual serviço, na área de segurança houve excesso de formalismo por haver denegado o credenciamento pelo simples fato de que as contratações anteriores eram de segurança com arma, quando o edital referia-se à segurança sem arma. II. O Administrador Público ao realizar uma concorrência deve procurar sempre ampliar o número de participantes, não restringir por questão de mera interpretação dos itens do edital. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJ-PR - REEX: 1627596 PR Reexame Necessário - 0162759-6, Relator: Sérgio Rodrigues, Data de Julgamento: 14/12/2004, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 14/02/2005 DJ: 6806)*

### **III – DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, **requer** a RECORRENTE, que está plenamente apta a licitar com esta administração e atendeu a todos os requisitos de credenciamento, proposta e habilitação, a essa digna comissão de licitações, que **RECONSIDERE** a decisão que a inabilitou, dando provimento ao presente recurso e permitindo a sua habilitação, com consequente reclassificação e adjudicação no processo licitatório em questão, uma vez que a mesma se encontra em perfeita saúde financeira para honrar com quaisquer compromissos assumidos, dando, assim, primazia ao princípio da prevalência do interesse público (menor preço).

**OU**, não sendo esse o entendimento, seja **ANULADA** a referida decisão, por falta de motivação.

Na hipótese, não esperada, disso não ocorrer, faça-se este Recurso subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº



8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas contrarrazões, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Finalmente, caso não seja provido o presente recurso, requer-se seja franqueada vista de todo processo administrativo, visando a defesa dos direitos da recorrente.

Termos em que, pede deferimento.

Itajaí/SC, 23 de agosto de 2017.

Cantu Comércio de Pneumáticos Ltda

CNPJ: 08.888.040/0009-80

Douglas Cansan

Procurador / Representante Legal

RG: 8084273931 / CPF: 828.359.180-00

CNH Nº 03061210540 - DETRAN-SC

08.888.040/0009-80

CANTU COMÉRCIO DE  
PNEUMÁTICOS LTDA.

Rodovia Antônio Heil, nº 800 - Km 01 Sala  
Bairro Itaipava - CEP 88316-001  
ITAJAÍ - SC

Rodovia Antonio Heil, 800 - Itajaí/SC - CEP: 88316-001

Fone: (47) 9262-3209

DEPARTAMENTO JURÍDICO - Cantu Comércio de Pneumáticos Ltda

CNPJ: 08.888.040/0009-80



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA COMARCA DE ITAJAI  
3º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAI



SUELI CANZIANI GAZANIGA - Tabeliã  
Elini Kowalski Rosar - Tabeliã Substituta  
Mafete Pereira Azevedo - Bárbara Cristina de Souza - Adriana do Nascimento de Amorim Máximo - Escreventes Notariais  
Guilherme Santana Machado - Caroline Klatko - Juliana Cardoso de Andrade Fronsca - Escreventes Notariais  
RUA MANOEL VIEIRA GARCIA, 3 - ED. CATARINENSE - 1º ANDAR - FONE: (47) 3348-1598 - FAX: (47) 3348-7137  
E-mail: tabellionatocanziani@terra.com.br - CEP: 88301-425 - ITAJAI - SANTA CATARINA - BRASIL  
Horário de atendimento: 2ª e 6ª das 8:00hs às 18:00hs

Livro: 0352-P  
Folha: 145  
Protocolo: 23222 - 8/12/2015  
Espécie: PROCURAÇÃO

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** a pedido da parte interessada, que revendo os Livros existentes neste Ofício, deles no de nº 0352-P, às Fls. 145, encontrei lavrado o seguinte Teor:  
**PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ CANTU - COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA. A FAVOR DE DOUGLAS CANSAN, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:**

SAIBAM os que este público instrumento de procuração virem que aos 9 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), em diligência na Rodovia Antonio Heil, nº 800, KM 01, Sala 01, Bairro Itaipava, nesta cidade de Itajai, Estado de Santa Catarina, perante mim BARBARA CRISTINA DE SOUZA, Escrevente Notarial, e da Tabeliã Substituta adiante nomeada, compareceu como outorgante: **CANTU - COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Antonio Heil, nº 800, Km 01, Sala 01, Bairro Itaipava, nesta cidade de Itajai, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.888.040/0009-80, neste ato representada por seu sócio administrador **HUMBERTO GABRIEL CANTU**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01316686590-DETRAN-SC., expedida em 29/10/2002, inscrito no CPF/MF sob nº 035.941.999-24, nascido em 27/02/1982, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 770, Apartamento 502, Centro, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, aqui de passagem, conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, expedida em 01/11/2016, constando como último arquivamento a alteração, em data de 05/11/2016, sob nº 20152080449; reconhecida como a própria por mim Escrevente Notarial ante os documentos de identificação que me foram apresentados tomados por bons do que dou fé. E, pela outorgante, por seu representante legal, me foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **DOUGLAS CANSAN**, brasileiro, solteiro, maior, assistente de licitação, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03061210540-DETRAN-SC., expedida em 21/06/2011, inscrito no CPF/MF sob nº 828.359.180-00, nascido em 11/09/1985, residente e domiciliado na Rua 700, nº 809, Apartamento 102, Centro, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina; (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante por seu representante legal, responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção); a quem confere poderes para o fim específico de representar a empresa em licitações e concorrências públicas, de todas as modalidades, inclusive via eletrônica, formular lances, ofertas, e praticar todos os atos pertinentes em todas as fases, podendo assinar todos e quaisquer documentos relacionados a licitação, podendo representá-la junto a municípios, empresas públicas e privadas, organizações governamentais e não governamentais, estados da federação, governo federal, autarquias e órgãos públicos municipais, estaduais e federais em todas as esferas, podendo participar da abertura de envelopes, assinar contratos, declarações, termos, propostas, todos os documentos referente ao processo da licitação. **A presente procuração terá validade até o dia**

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER BARRIGA DO RASCUNHO, SEM FEESSALVA, SERÁ CONSIDERADO COMO NÃO EXISTENTE. DE FOLHA 145 DE 145

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.870-0  
R. Pernambuco, 300 - Fátima - Itajaí - Santa Catarina - CEP 88301-425 - Fone: (47) 3348-1598 - Fax: (47) 3348-7137

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 9º e 10º da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente no documento apresentado e contendo neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 60061801171326590866-1; Data: 16/01/2017 13:27:32

Selo Digital da Fiscalização. Tipo: Normal. C: AEN74583-GH17  
Valor Total do Ato: R\$ 4,12  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tribpb.us.br>

Sol. Valério de Menezes Cavalcanti  
Tabelião

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.  
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 24/01/2017 às 15:01:01 (hora de Brasília).

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4214f634a49e86035f5f04677d6b69bc30e8cb2d40bee75e55e67ffbeda  
ed52f91ba4a4478a66bee9812b0804b6f9d1b0cd0d86e04c2ea6f0570ccf71a6f7339

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para CANTU COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

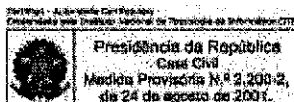
**Esta certidão tem a sua validade até: 19/01/2018 às 01:35:38 (Dia/Mês/Ano)**

Código de Controle da Certidão: 635812

**Código de Controle da Autenticação:**

**60061601171326590866-1 a 60061601171326590866-2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **6.796.785-2** DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/04/2016

NOME: **HUMBERTO GABRIEL CANTU**

FILIAÇÃO: ROBSON CANTU  
RAQUEL PASTUCHEN CANTU

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 27/02/1982

DOC. ORIGEM: COMARCA-ITAJAÍ/SC, 1 OFÍCIO  
C.CAS-14459, LIVRO-SBB, FOLHA=122

CPF: 035.941.989-24

CURTELBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **6.796.785-2**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR  
CARTEIRA DE IDENTIDADE

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELionato DE NOTAS - Código: CNU 06.376-0  
Av. Princesa Dália, 115 - Centro - Fone: 3342.9999 - CEP: 81.130-000 - Curitiba - PR - 08.000.000

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 9º, 10º e 11º da Lei Federal 8.934 de 14.06.84 e Art. 8º inc. XI da Lei Estadual 8.721/2008 e quando a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: **60062208171147300780-1**; Data: **22/08/2017 11:48:57**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: **AFI37858-83DF**  
Valor Total do Ato: **R\$ 4,12**

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CANTU COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CANTU COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/06/2017 08:34:57 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CANTU COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 760362

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **22/06/2018 16:09:20 (hora local)**.

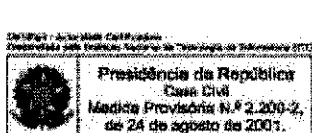
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 60062206171147300780-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0756dfccaf1a51ae469fe67bff0fe182e4786b39c83c1dfdef94bd36817f81e91ba4a4478a66bee9812  
b0804b6f9d1b5a231c1ebd28c8763271c12b60552fb9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

1238010171

VALIDAR TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1238010171

PROIBIDO PLASTIFICAR

1238010171

DESCRIÇÃO: CANSAR

DOCUMENTO / ORGANIZAÇÃO: 8004273931 - S/TS - BR

DATA NASCIMENTO: 028.359.180-409 - 11/09/1987

PLACAS: TV3 - CANSAR

MERCADES ENFERMEIRAS - CANSAR

REGISTRO: 03061210580

VALIDADEZ: 10/02/2023

EMISSÃO: 17/10/2003

LOCAL: BALNEARIO CAMBORIÚ - SC

DATA DE EMISSÃO: 19/02/2016

17213688954

SC114138269

DETRAN - SC (SANTA CATARINA)

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
 Rua Presidente Epitácio Pessoa, 1114 - Bairro Dos Estúdios - João Pessoa/PB - CEP 51030-000 - www.carterioazvedobastos.com.br - Tel: (33) 3244-2001 Fax: (33) 3244-2002

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.936/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico e apresento a impressão digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo nesta ato, o referido é verdade. Dou fé

**Cod. Autenticação: 60068604160821110734-1; Data: 06/04/2016 08:21:18**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADD74205-U085  
 Valor Total do Ato: R\$ 3,76  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

*Miranda Cavalcante*  
 Bel. Valber da Miranda Cavalcante  
 Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.  
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 13/05/2017 às 08:39:00 (hora de Brasília).

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0e8315b06dc90310c80ddf5d00990c83584ba343bfaf90d8629593b1bb5d22f191ba4a4478a66bee9812b0804b6f9d1bbca8fc346e46824ea3839ac713775f97

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para CANTU COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

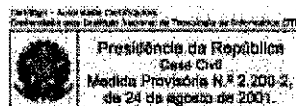
**Esta certidão tem a sua validade até: 12/05/2018 às 02:58:32 (Dia/Mês/Ano)**

Código de Controle da Certidão: 513077

**Código de Controle da Autenticação:**

**60060604160821110734-1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





**Presidência da República**  
**Secretaria da Micro e Pequena Empresa**  
**Secretaria de Racionalização e Simplificação**  
**Departamento de Registro Empresarial e Integração**

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

17/839472-6



Matricula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)  
 42204854886

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA  
 2062

Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMERCIO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81700000165308 08 MAR. 2017  
 DBE não analisado.  
 Emitida em 20/02/2017 - V3

NOME: CANTU - COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA  
 Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

**VIA ÚNICA**

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

ITAJAÍ  
 20/02/2017

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:  
 Nome: ROBSON CANTU  
 Assinatura: *[Assinatura]*  
 Telefone de contato: (47) 30442550

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.  
 À decisão.

NÃO

NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo em exigência  
 (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

10 MAR 2017

Data

Responsável

*Ospinar Müller*  
 Vogal JUCESC  
 Dept. FACISC

DECISÃO COLEGIADA

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo em exigência  
 (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da

Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/03/2017

Arquivamento 20178394726 Protocolo 178394726 de 08/03/2017

Nome da empresa CANTU - COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA NIRE 42204854886

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 80874161722622

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2017  
 por Roberta Weber - Secretária-geral em exercício;

14/03/2017



---

**VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA.**

**CNPJ: 08.888.040/0001-23**

**NIRE: 4220485488-6**

---

Os sócios de comum acordo resolvem consolidar o contrato social e sua alteração de acordo com a Lei 10.406 de 10/01/2002, conforme segue:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**ROBSON CANTU**, brasileiro, empresário, nascido em 06/06/1960 na cidade de Pato Branco/PR, casado no regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Argentina, n.º 02, apto 702, Bairro Jardim América, na cidade de Pato Branco – PR, CEP 85.502-040, inscrito no CPF sob n.º 441.436.649-68 e portador da CI n.º 1.816.183 SSP/PR; e

**PETERSON CANTU**, brasileiro, empresário, nascido em 10/04/1967, na cidade de Pato Branco – PR, solteiro, residente e domiciliado na Rua Prudêncio Alves de Oliveira, n.º 11, lote 04, Condomínio Residencial Belvedere, Bairro Cadorin, na cidade de Pato Branco – PR, CEP 85.504-590, inscrito no CPF sob n.º 524.867.969-91 e portador da CI n.º 3.884.793-7 SSP/PR; e

**JEFERSON CANTU**, brasileiro, empresário, nascido em 01/07/1965, na cidade de Pato Branco – PR, casado no regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Olindo Setti, n.º 1295, Bairro Vila Izabel, na cidade de Pato Branco – PR, CEP: 85.504-375, inscrito no CPF sob n.º 524.867.889-72 e portador da CI 3.892.370-6 SSP/PR; e

**HUMBERTO GABRIEL CANTU**, brasileiro, empresário, natural da cidade de Pato Branco/PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade 6796785-2 SSP/PR e do CPF 035.941.999-24, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 770, apto 502, Bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP 88.330-006.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade gira sob o nome empresarial de **CANTU – COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sociedade tem sede e foro na Rodovia Antônio Heil, nº 800, KM 01, Sala 08, Bairro Itaipava, CEP 88.316-001, na cidade de Itajaí no estado de Santa Catarina.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

Página 2 de 13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/03/2017

Arquivamento 20178394726 Protocolo 178394726 de 08/03/2017

Nome da empresa CANTU - COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA NIRE 42204854886

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 80874161722622

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2017

por Roberta Weber - Secretária-geral em exercício;

14/03/2017

**VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA.**

**CNPJ: 08.888.040/0001-23      NIRE: 4220485488-6**

**Filial 11** – Via de Acesso João de Goes, Nº 1400, Barracão B08, Bairro Jardim Itaqui, CEP: 06422-150, no Município de Barueri, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.888.040/0014-48, NIRE 3590.500153-1;

**Filial 12** – Avenida Florestano Macedo Tibery, Nº 5620, Sala 3, Bairro Tibery, CEP: 38405-120, no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.888.040/0015-29, NIRE 3190.245367-5;

**Filial 13** – Rua Antônio Nunes dos Santos, Nº 34, Bairro Jardim do Vovô, CEP: 13033-210, no Município de Campinas, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.888.040/0016-00, NIRE 3590.524281-4;

**Filial 14** – Alameda das Acácias, Nº 8-55, Bairro Parque São Geraldo, CEP: 17021-090, no Município de Bauru, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.888.040/0017-90, NIRE 3590.524282-2;

**Filial 15** – Rua Tuffi Rassi, nº 244, bairro Jardim do Trevo, CEP 14093-170, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.888.040/0018-71, NIRE 3590.524283-1

**Filial 16** – Rua Venezuela, nº 82D, bairro Líder, CEP 89805-221, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, sendo que as suas atividades iniciaram-se em 08/06/2007.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem o seguinte objeto social:

A unidade **Matriz** têm como objeto social: **a)** o comércio atacadista, comércio pela internet, importação e exportação de pneumáticos, câmaras de ar, protetores, partes e peças de veículos; **b)** o comércio atacadista, importação e exportação de cereais in natura, óleos vegetais e farelos; **c)** o comércio e importação de máquinas e aparelhos de elevação de carga e descarga; **d)** o comércio atacadista e importação de paletes e porta paletes; **e)** o comércio atacadista, importação e exportação de couros, lãs e peles, não comestíveis de origem animal; **f)** a prestação de serviços de manutenção e reparação em veículos automotores; **g)** a prestação de serviços de armazenagem e logística em geral; **h)** a importação e comércio atacadista de bebidas alcoólicas, água mineral, vinho, cerveja, refrigerante e chope; **i)** a importação de mercadorias por conta e ordem de terceiros, bem como todos os demais serviços que se relacionem com o complexo mercadológico exterior; **j)** atividade de

Página 4 de 13

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 10/03/2017

Arquivamento 20178394726 Protocolo 178394726 de 08/03/2017

Nome da empresa CANTU - COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA NIRE 42204854886

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 80874161722622

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2017  
por Roberta Weber - Secretaria-geral em exercício;

14/03/2017



**VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA.**

**CNPJ: 08.888.040/0001-23 NIRE: 4220485488-6**

A **Filial 07** tem como objeto social: **a)** o comércio atacadista de pneumáticos, câmaras de ar, protetores, partes e peças de veículos; **b)** o comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente; **c)** comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores.

A **Filial 11** têm como objeto social: **a)** o comércio atacadista e comércio pela internet de pneumáticos, câmaras de ar, protetores, partes e peças de veículos; **b)** o comércio atacadista de cereais in natura, óleos vegetais e farelos; **c)** o comércio atacadista de couros, lãs e peles, não comestíveis de origem animal; **d)** a prestação de serviços de armazenagem e logística em geral; **e)** exportação de carne bovina congelada e miúdos.

As **Filiais 05, 08, 10, 12, 13, 14, 15 e 16** têm como objeto social: **a)** o comércio atacadista, importação e exportação, de pneumáticos, câmaras de ar, protetores, partes e peças de veículos.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Sociedade adota a forma de Sociedade Empresária Limitada, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sócios acordam que a sociedade poderá, a qualquer momento, adquirir quotas ou ações em outras sociedades, bem como ser parte na constituição de novas sociedades.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Capital Social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) de reais, divididos em quotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real, cada uma, subscritos e integralizados anteriormente, distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
HUMBERTO GABRIEL CANTU	3.200.000	32,00	3.200.000,00
JEFERSON CANTU	1.800.000	18,00	1.800.000,00
PETERSON CANTU	1.800.000	18,00	1.800.000,00
ROBSON CANTU	3.200.000	32,00	3.200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000.000</b>	<b>100,00</b>	<b>10.000.000,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade dos sócios, nos termos da Lei, é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:** Em não sendo integralizadas as quotas do sócio remisso, os demais sócios podem tomá-las para si ou transferi-las a terceiros, excluindo o

Página 6 de 13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/03/2017

Arquivamento 20178394726 Protocolo 178394726 de 08/03/2017

Nome da empresa CANTU - COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA NIRE 42204854886

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juccsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 80874161722622

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2017  
por Roberta Weber - Secretária-geral em exercício;

14/03/2017

**VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA.**

**CNPJ: 08.888.040/0001-23**

**NIRE: 4220485488-6**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Sociedade é administrada, individualmente ou em conjunto pelos sócios **ROBSON CANTU** e **HUMBERTO GABRIEL CANTU**, os quais ficam investidos na função de administradores, dispensado da prestação de caução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pelos serviços que prestarem a Sociedade, os sócios administradores perceberão mensalmente remuneração a título de "*pró-labore*", que será fixada segundo deliberação dos sócios quotistas, e que será levada à conta de despesas gerais da Sociedade, ou outra forma de remuneração que vise reduzir a carga tributária da referida empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A distribuição dos lucros acumulados aos sócios se fará, **INDEPENDENTEMENTE** da participação dos respectivos, nas quotas da sociedade.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Responderão por perdas e danos perante a Sociedade os sócios administradores que realizarem operações, sabendo ou devendo saber que estavam agindo em desacordo com o contido em Contrato ou com o previsto em Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os sócios administradores serão obrigados a prestar aos outros sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O mandato para o exercício dos poderes de administração da Sociedade será por prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O exercício das funções de administração da Sociedade é indelegável. Contudo, poderá a sociedade delegar poderes a terceiros, mediante procuração pública ou particular, desde que especificado os atos que os outorgados poderão praticar.

**PARÁGRAFO QUARTO:** São revogáveis, a qualquer tempo, os poderes mencionados no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A designação de administradores não sócio dependerá de aprovação unânime dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços (2/3), no mínimo, após a integralização.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em ocorrendo renúncia ao cargo de administrador, o sócio renunciante deverá comunicar aos outros, por escrito, operando assim, todos os seus

Página 8 de 13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/03/2017

Arquivamento 20178394726 Protocolo 178394726 de 08/03/2017

Nome da empresa CANTU - COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA NIRE 42204854886

Este documento pode ser verificado em <http://rcgin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 80874161722622

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2017

por Roberta Weber - Secretaria-geral em exercício;

14/03/2017

**VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA.**

**CNPJ: 08.888.040/0001-23**

**NIRE: 4220485488-6**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios, para que seja aprovada a modificação do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social poderá ser reduzido, se em razão de seus negócios, vier a Sociedade sofrer perdas irreparáveis, em virtude de prejuízos acumulados que impossibilitem a continuidade na execução de seu objeto societário, bem como, se considerarem excessivo o capital em face da dimensão ou amplitude do objeto que a Sociedade deve atender.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Se a redução do capital for motivada por prejuízos ou perdas irreparáveis, sem que os sócios tenham repostos o capital desfalcado, a redução será calculada proporcionalmente ao valor das quotas detidas por cada sócio.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para a validade da redução do capital perante terceiros, em especial credores da Sociedade, esta somente produzirá efeitos jurídicos após a devida averbação, no Órgão Competente, da ata da reunião que aprovar a redução do capital.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Na hipótese de o capital se apresentar excessivo em relação às necessidades patrimoniais relacionadas à execução do objeto da Sociedade, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Durante o prazo de 90 (noventa) dias, a decisão que importar na redução do capital poderá ser impugnada, seja por credor quirografário ou qualquer interessado que tenha contratado com a Sociedade, levando em consideração o valor primitivo do capital social.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, sem que haja impugnações, proceder-se-á à averbação no Órgão Competente, da ata que tenha aprovado a redução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os sócios têm o direito de retirar-se da Sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião realizada, quando, sem que haja sua concordância, houver fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, ou, por motivos pessoais, mediante notificação ao (s) outro (s) sócio (s), com antecedência mínima de (60) sessenta dias.

Página 10 de 13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/03/2017

Arquivamento 20178394726 Protocolo 178394726 de 08/03/2017

Nome da empresa CANTU - COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA NIRE 42204854886

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 80874161722622

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2017

por Roberta Weber - Secretária-geral em exercício;

14/03/2017

**VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA.**

**CNPJ: 08.888.040/0001-23**

**NIRE: 4220485488-6**

a operação, inclusive perante o Órgão Competente, e serão apurados de acordo com o contido em cláusula 14ª, § 4º.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica estabelecido que a Sociedade poderá ser dissolvida, de pleno direito, por qualquer das seguintes causas:

- a) por deliberação dos sócios que detenham 3/4 (três quartos) do capital social;
- b) por falta de pluralidade de sócios, quando não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) quando, na forma da Lei, não obtiver autorização para funcionar;
- d) quando ocorrer a dissolução em razão de insolvência comercial, por meio do correspondente processo falimentar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Anualmente, no dia 30 de abril de cada ano, ou primeiro dia útil anterior, os sócios reunir-se-ão na sede da Sociedade, às 18:00 (dezoito) horas, em primeira convocação, e às 19:00 (dezenove) horas, em segunda

convocação, para fins de aprovação das contas do exercício imediatamente anterior, destinação de resultados e outros assuntos de interesse da Sociedade, para o que ficam, desde já, expressa e regularmente intimados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, nem por decorrência de Lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, § 1º, do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054, da Lei nº 10.406/2002, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Itajaí no estado de Santa Catarina, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato Social, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo fielmente por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Página 12 de 13

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/03/2017

Certifico o Registro em 10/03/2017

Arquivamento 20178394726 Protocolo 178394726 de 08/03/2017

Nome da empresa CANTU - COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA NIRE 42204854886

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 80874161722622

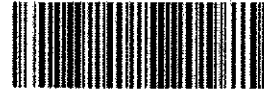
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2017

por Roberta Weber - Secretaria-geral em exercício;





**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



178394726

NOME DA EMPRESA	CANTU - COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA
PROTOCOLO	178394726 - 08/03/2017

**MATRIZ**

NIRE 42204854886  
CNPJ 08.888.040/0001-23  
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2017  
SOB N: 20178394726

**FILIAIS NA UF**

NIRE 42901147596  
CNPJ 08.888.040/0019-52  
ENDERECO: RUA VENEZUELA, CHAPECO - SC



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/03/2017

Certifico o Registro em 10/03/2017

Arquivamento 20178394726 Protocolo 178394726 de 08/03/2017

Nome da empresa CANTU - COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA NIRE 42204854886

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 80874161722622

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2017

por Roberta Weber - Secretaria-geral em exercicio;